



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
Procuradoria Jurídica Administrativa PROJU-ADM

Declaro para entender ao que dispõe o artigo 61 parágrafo único da Lei nº 8666/93 que o resumo de contrato nº \_\_\_\_\_ firmado entre o Município e \_\_\_\_\_ foi publicado na imprensa oficial em 21/04/23

SECRETARIA DA PROJU-ADM

CONTRATO N.º 061/2023.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS E, DO OUTRO, LYCEUM- CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA.

O MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Praça Graçiliano de Freitas, s/n, Alagoins - BA, inscrito no CNPJ sob número 13.646.005/0001-38, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Educação, o Sr. GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF sob nº. 893.450.965-15 e portador da cédula de identidade nº 636371468 SSP/BA, doravante denominado CONTRATANTE e LYCEUM- CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 10.646.854/0001-01 localizada na Rua Doutor João do Monte, nº 812, Sala 104, Centro, Sobral/CE, CEP: 62.010-220, representada pelo Sr. Joan Edesson de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 233.878.823-00, portador do RG sob o nº 2015185083.0 SSP/CE e pela Sr. Jocelaine Regina Duarte Rossi, brasileira, inscrita no CPF sob nº 589.718.660-04, portadora do RG nº 9037527141 SSP/RS, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato de prestação de serviços, segundo as condições descritas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

1.1. – O presente Contrato é celebrado com base no processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2023, fundamentado no art. 25, caput, da Lei n.º 8.666/93, nos termos Processo Administrativo n.º 1478/2023.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO**

2.1. – Constitui objeto do presente contrato CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LYCEUM- CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO USO DO APLICATIVO HERBY QUE REALIZA A CORREÇÃO DIGITAL POR FOTO EM COMBINAÇÃO COM A ENTRADA DOS RESULTADOS DAS AVALIAÇÕES FORMATIVAS APLICADAS PELO PROGRAMA EDUCAR PARA VALER, AUTOMATICAMENTE DISPONIBILIZADOS NA SAEV (SISTEMA DE AVALIAÇÃO EDUCAR PARA VALER), PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DA CIDADE DE ALAGOINHAS-BA.

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LYCEUM- CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DO USO DO APLICATIVO HERBY QUE REALIZA A CORREÇÃO DIGITAL POR FOTO EM COMBINAÇÃO COM A ENTRADA DOS RESULTADOS DA AVALIAÇÕES FORMATIVAS APLICADAS PELO PROGRAMA EDUCAR PARA VALER, AUTOMATICAMENTE DISPONIBILIZADOS NA SAEV (SISTEMA DE AVALIAÇÃO EDUCAR PARA VALER) PARA OS ALUNOS DO 3º E 5º ANO E 6º AO 9º ANO.	AVALIAÇÃO	21.393	R\$ 2,40	R\$ 51.343,20
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 51.343,20</b>



Documento assinado digitalmente  
JOAN EDESSON DE OLIVEIRA  
Data: 18/04/2023 14:57:40-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>



Documento assinado digitalmente  
JOCELAINE REGINA DUARTE ROSSI  
Data: 18/04/2023 18:25:15-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

*[Handwritten signature]*



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

3.1. – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Disponibilizar o aplicativo Herby para correção das Avaliações Formativas aplicadas pelo Programa Educar para Valer, que automaticamente serão disponibilizados no SAEV (sistema de Avaliação Educar para Valer).
- b) Manter, sob sua exclusiva responsabilidade, toda a supervisão, direção e mão-de-obra para fornecimento do objeto;
- c) Manter-se, durante toda a execução do contrato a ser firmado com a Secretaria Municipal da Educação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, bem como em relação às condições exigidas quando da presente contratação;
- d) Tomar todas as providências necessárias para a execução do objeto desta contratação, dentro dos parâmetros estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis;
- e) Entregar o material contratado tempestivamente, dentro do prazo negociado, atendendo aos requisitos de qualidade normalmente exigidos;
- f) A **CONTRATADA** se obriga a fornecer à **CONTRATANTE**, ou ao preposto por ela designado, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho das atividades da Fiscalização relativas ao objeto do contrato;
- g) Compete à **CONTRATADA** fazer minucioso exame da execução dos serviços, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do Contrato;
- h) Manter, durante o período de prestação dos serviços, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- i) Prestar todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pela **CONTRATANTE**, atendendo prontamente a quaisquer reclamações;
- j) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que não manterá nenhum vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**;
- k) Responder, por quaisquer danos que venham a causar à União, Estado, Município ou a terceiros, em função do objeto do contrato firmado, bem como por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na entrega, salvos por motivos de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de 48 horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**;
- l) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionados à execução do objeto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- m) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrente do cumprimento das obrigações assumidas sem qualquer ônus a **CONTRATANTE**;
- n) Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou que venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente contrato, bem como observar e respeitar as legislações Federal, Estadual e Municipal, relativas ao objeto;
- o) Cumprir os prazos previstos nesse contrato ou outros que venham a ser fixados pelo Município;
- p) A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, quando solicitado pela Administração, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões que se fizer nas compras de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e as supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes, na forma dos §§ 1.º e 2.º do art. 65 da Lei 8.666/93;
- q) É vedada a subcontratação parcial do objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial do contrato, não se responsabilizando o **CONTRATANTE** por nenhum compromisso assumido por aquela com terceiros.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1. – A **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Oferecer todas as informações necessárias para que a **CONTRATADA** possa executar o objeto deste Contrato;

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JOAN EDESSON DE OLIVEIRA  
Data: 18/04/2023 15:02:42-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



gov.br

Documento assinado digitalmente  
JOCELAINÉ REGINA DUARTE ROSSI  
Data: 18/04/2023 18:23:15-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- b) Prestar à CONTRATADA, em tempo hábil, as informações e os esclarecimentos eventualmente necessários à prestação dos serviços;
- c) Efetuar o pagamento devido pela prestação dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências previstas;
- d) Designar prepostos para fiscalizar a execução deste Contrato;
- e) Aplicar à CONTRATADA as penalidades cabíveis.
- f) Notificar, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do contrato, fixando prazo para sua correção.
- g) Designar um servidor para acompanhar a prestação do serviço e efetuar fiscalização do objeto deste Instrumento;
- h) Acompanhar os serviços desde o início, podendo intervir durante a sua execução, inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os que estiverem fora das especificações deste Instrumento;

**CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

5.1. – O Contrato terá vigência de **12 meses (doze meses)**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 57 da lei 8.666/93.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Em caso de rescisão, obrigar-se-á o **CONTRATANTE** apenas ao pagamento de eventual saldo contratual pendente.

**CLÁUSULA SEXTA – DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA**

6.1. – O serviço deverá ser entregue de acordo com as necessidades desta Secretaria e das Unidades Escolares, conforme autorização emitida pela Diretoria Administrativa e Financeira.

6.2. – O prazo de entrega da execução do serviço ora contratado, deverá ser no período conforme o Cronograma das Avaliações Formativas de acordo com a prestação dos referidos serviços.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1. – O valor do presente contrato é de **R\$ 51.343,20 (cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos)**.

7.2. – Os pagamentos serão efetuados em até **30 (trinta) dias** após a protocolização da Nota Fiscal/Fatura, após atesto do setor competente e dentro do cronograma de pagamento financeiro. Na data da apresentação da fatura o contratado deverá estar de posse, em plena vigência da CRF de FGTS, da CNDT e das certidões de regularidade com as fazendas estadual, federal (conjunta com a Dívida Ativa da União e INSS) e municipal, sob pena de não pagamento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Havendo erro na fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da fatura será suspensa para que a **CONTRATADA** adote as providências necessárias à sua correção. Passará a ser considerado, para efeito de pagamento, a data de reapresentação da fatura, devidamente corrigida.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajuste de preço.





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

7.4. – O termo contratual poderá durante o seu prazo de execução, caso ocorra uma das situações previstas no art. 65 da Lei 8.666/93, e em seus incisos e parágrafos, ser alterado, mediante justificativa e autorização da autoridade competente, através de termo de aditamento, cujo extrato deverá, para ter eficácia, ser publicado em órgão de imprensa oficial.

7.5. – Os serviços atenderão á Ordem de Serviço da Diretoria Administrativa e financeira, atendendo á solicitação formal do setor demandante e aprovado pelo fiscal do contrato.

7.6. - O pagamento será efetuado, de acordo com o cronograma financeiro da Contratante, em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota Fiscal Eletrônica atestada pelo fiscal nomeado, e após a verificação da qualidade e quantidade do material entregue;

7.7. - A liberação da nota fiscal/fatura para pagamento ficará condicionada ao atesto da unidade responsável pelo acompanhamento e recebimento definitivo do objeto ora contratado.

**CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

8.1. – As despesas decorrentes da Contratação do objeto deste Contrato correrão à conta dos recursos alocados no orçamento:

Projeto de Atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso
2.196	3.3.90.40	550.0000

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO**

9.1. – A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato ficarão a cargo da Secretaria Municipal de Educação, sem excluir ou reduzir a responsabilidade da **CONTRATADA** na forma das disposições estabelecidas na Seção IV, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94.

**PARÁGRAFO ÚNICO – O CONTRATANTE**, através da sua fiscalização, rejeitará no todo ou parte os serviços executados em desacordo com o previsto neste Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

10.1. – Este Contrato poderá ser rescindido pelo **CONTRATANTE**, respeitando-se o devido processo legal, independentemente de notificação ou interpelação judicial, sem que assista a **CONTRATADA** direito a qualquer indenização, nas seguintes hipóteses:

- Inadimplemento pela **CONTRATADA** de quaisquer das **CLÁUSULAS** e condições aqui estabelecidas;
- Falência, liquidação judicial ou extrajudicial, ou concordata da **CONTRATADA**, requeridas ou decretadas;
- Cessão total ou parcial deste Contrato e dos créditos dele decorrentes, sem prévia e escrita autorização do **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Rescindido o Contrato, por quaisquer destes motivos, a **CONTRATADA** terá direito, apenas, ao pagamento, dos serviços efetivamente prestados e aceitos.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficará o presente Contrato rescindido, de pleno direito, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo das sanções cabíveis nos casos enumerados nos arts. 78 e 80 da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei n.º 8.883/94.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

11.1. – Este instrumento poderá ser alterado em decorrência de quaisquer dos fatos estipulados no Art 65, da Lei n.º 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94, com as devidas justificativas.



Documento assinado digitalmente  
JOAN EDESSON DE OLIVEIRA  
Data: 18/04/2023 15:05:08-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



Documento assinado digitalmente  
JOCELAINE REGINA DUARTE ROSSI  
Data: 18/04/2023 18:19:08-0300  
Verifique em <https://validar.it.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Reserva-se ao **CONTRATANTE** o direito de ampliar ou reduzir o objeto deste Contrato, no limite legal, garantindo-se a **CONTRATADA** o pagamento dos custos que forem acrescidos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA COBRANÇA JUDICIAL**

**12.1.** – As importâncias devidas pela **CONTRATADA** ou **CONTRATANTE** serão cobradas através de processo de execução, ressalvada a cobrança direta, mediante retenção, sempre que possível.

**CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES**

**13.1.** A **CONTRATADA** declara haver levado em conta, na apresentação de sua proposta, os tributos, contribuições fiscais, para-fiscais, emolumentos, encargos sociais e todas as despesas incidentes sobre a compra do material, não cabendo quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações na execução do serviço, salvo na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, devidamente apurados na forma da legislação vigente, quando comunicados à **CONTRATANTE** no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência, ou por ordem expressa e escrita da **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Ficando comprovado, depois do negócio realizado que a **CONTRATADA** acresceu indevidamente a seus preços valores correspondentes a quaisquer tributos, encargos, emolumentos, contribuições fiscais e para-fiscais não incidentes sobre a compra efetuada, tais valores serão imediatamente excluídos, com o reembolso do valor que porventura tenha sido pago à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES**

**14.1.** – Se no decorrer da execução do objeto ficar comprovada a existência de qualquer irregularidade ou ocorrer inadimplemento pelo qual possa ser responsabilizada a **CONTRATADA**, esta, sem prejuízo das demais sanções previstas nos arts. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93, poderá sofrer as seguintes penalidades: Inexecução total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, quando for constatado o descumprimento de qualquer obrigação prevista;
- c) Pela inobservância dos prazos atrelados à execução do objeto, multa de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) incidente sobre o valor total da contratação, por dia de atraso, a ser cobrada pelo período máximo de 30 (trinta) dias;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de cancelamento da contratação por culpa da **CONTRATADA**;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 2 (dois) anos.
- f) A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela **CONTRATANTE**;
- g) O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura ou de crédito existente na **CONTRATANTE**, em favor da **CONTRATADA**, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;
- h) Não será aplicada multa se, justificada e comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou de força maior;

gov.br

Documento assinado digitalmente  
JOAN EDESSON DE OLIVEIRA  
Data: 18/04/2023 15:06:29-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



gov.br

Documento assinado digitalmente  
JOCELAINÉ REGINA DUARTE ROSSI  
Data: 18/04/2023 18:16:56-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS  
ESTADO DA BAHIA

- i) Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

15.1. – Os prazos de início da execução do Contrato admitem prorrogação, a critério do **CONTRATANTE**, mantido todos os direitos, obrigações e responsabilidades, desde que ocorram os seguintes motivos:

- a) Superveniência de fato excepcional e imprevisível, alheio à vontade das partes, que altere, fundamentalmente, as condições da execução;
- b) Interrupção da execução do serviço por ordem escrita e no interesse do **CONTRATANTE**;
- c) Impedimento, total ou parcial, da execução do Contrato pela superveniência de caso fortuito ou força maior, alegada logo em seguida à sua ocorrência e reconhecida pelo **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Qualquer omissão ou tolerância das partes ao exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, Anexos e Aditivos, ou o exercício de prerrogativas deles decorrentes, não constituirá renúncia ou novação nem afetará o direito das partes contratantes em exercê-lo a qualquer tempo;

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONTRATADA** responderá por todos os danos que causar ao **CONTRATANTE**, ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo **CONTRATADO** com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Processo de Inexigibilidade de Licitação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte, sem que haja anuência prévia da Administração.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Na interpretação das disposições deste Contrato e integração das omissões, desde que compatíveis com os preceitos de Direito Público, aplicar-se-á, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de Direito Privado.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO**

16.1. – Fica eleito o Foro da cidade de Alagoinhas, Estado da Bahia, para solução de questões relativas a este Contrato, com expressa renúncia das partes a qualquer outro, por mais especial que seja.

E por estarem de pleno acordo, assinam este instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo firmadas.

Alagoinhas, 14 de abril de 2023

GUSTAVO AUGUSTO DE SOUZA CARMO  
SECRETÁRIO  
CONTRATANTE

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOAN EDESSON DE OLIVEIRA

Data: 18/04/2023 15:08:34-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Documento assinado digitalmente

gov.br

JOCELAINE REGINA DUARTE ROSSI

Data: 18/04/2023 18:14:45-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LYCEUM- CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA  
CONTRATADA

TESTEMUNHA 1: Andressa Daneline de O. S. Nascimento  
CPF: 067.374.075-79

TESTEMUNHA 2: Graciela de Souza Santos  
CPF: 042.852.675-60





**EXTRATO DE CONTRATO**

ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato n.º 061/2023 – Contratante: Município de Alagoinhas – CNPJ/MF n.º 13.646.005/0001-38 – Contratada: **LYCEUM – CONSULTORIA EDUCACIONAL LTDA** – CNPJ/MF n.º 10.646.854/0001-01 – Procedimento Licitatório: Inexigibilidade de Licitação n.º 013/2023 – Objeto: Contratação da empresa LYCEUM - Consultoria Educacional LTDA para prestação de serviço do uso do aplicativo HERBY que realiza a correção digital por foto em combinação com a entrada dos resultados das avaliações formativas aplicadas pelo programa Educar Para Valer, automaticamente disponibilizados na SAEV (SISTEMA DE AVALIAÇÃO EDUCAR PARA VALER), para atender a Secretaria Municipal da Educação da cidade de Alagoinhas-Ba: – Valor estimado: R\$ 51.343,20 (cinquenta e um mil, trezentos e quarenta e três reais e vinte centavos). - Data de Assinatura: 18/04/2023.